

## LEI Nº 6536, DE 26 DE MAIO DE 2017

### **Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com o Museu Antropológico Diretor Pestana, mantido pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 à Fidene - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana, com a finalidade de subsidiar parte das despesas de manutenção e atualização permanente do Arquivo Histórico do Município de Ijuí alocado nas dependências da Fidene.

Parágrafo único. Os repasses referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 terão seus valores atualizados de acordo com a variação do índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

**Art. 2º** O repasse anual será efetuado em quatro (4) parcelas de igual valor, com vencimento nos meses de abril, junho, outubro e dezembro de cada ano.

**Art. 3º** Os recursos deverão ser utilizados pelo Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP no custeio de despesas com a guarda, manutenção, conservação, preservação e gerenciamento do arquivo documental do Município de Ijuí, denominado "Arquivo Ijuí", que integra o acervo da entidade e parte da municipalidade, sendo vedada qualquer outra forma de destinação.

**Art. 4º** O Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, em conjunto com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, no prazo de até noventa (90) dias contados do encerramento do exercício de cada ano, encaminhará ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cópia do relatório de atividade, como forma de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, demonstrando o atendimento da finalidade prevista na lei.

**Art. 5º** A falta de apresentação do relatório de atividades no prazo assinalado ou utilização dos recursos em desacordo com a forma e a finalidade previstas nesta Lei implicará na devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até trinta (30) dias contados da comunicação da decisão definitiva à entidade.

**Art. 6º** As despesas anuais previstas nesta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento anual, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 14.01 - Coordenadoria Geral

Ação: 0.034 - Repasses a Entidades e Fundos (SMCET)

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições - 1001

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM VINTE E SEIS DE MAIO DE 2017.

VALDIR HECK

PREFEITO

SÉRGIO AUGUSTO AENLHE CORRÊA

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2017*